



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação
Núcleo de Tecnologia Municipal

Ao Sr. Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial 070/2015 – Prestação de serviço contínuo de assistência e suporte técnico na área de informática – empresa PAULO ROGÉRIO SOARES GARCIA-ME.

Sr. Chefe de gabinete em relação ao pedido acima citado o Núcleo de Tecnologia Municipal através da sua coordenadora abaixo assinado passa a esclarecer os questionamentos formulados a partir do item 9:

9- A empresa alega incongruência no Termo de Referência.

Item 1.1 O material necessário consta na tabela de desconto mínimo na aquisição de componentes, item 1.1.1 do Termo de Referência. O mesmo não necessita de descrição, pois trata de percentuais de desconto.

Item 1.5 Texto do Termo de Referência:

Os softwares utilizados pela prefeitura, ou que venham a ser utilizados durante a vigência do contrato são:

- a) Sistema operacional;
- b) Sistema de informação;
- c) Ferramenta /suíte de produtividade pessoal;
- d) Segurança;
- e) Conectividade de serviços de rede

Os termos utilizados na confecção do termo de referência são de uso comum no meio das empresas de informática e gestão de TI. Fica claro que esses itens não são especificados, pois, podem variar de acordo com o ambiente em que forem instalados, como: Ambientes Informatizados, Secretarias e afins, bem como, podem mudar durante a gestão do contrato, exemplo: Passar um Ambiente Microsoft Windows para Linux e vice e versa. Pela necessidade da flexibilização dos ambientes, não são especificados os softwares utilizados e sim as suas categorias.

Item 1.6

O Plano de Continuidade de Negócios - PCN (do inglês Business Continuity Plan - BCP), estabelecido pela norma ABNT NBR 15999 Parte 1, é o desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação

de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre, e até o retorno à situação normal de funcionamento da empresa dentro do contexto do negócio do qual ela faz parte. O Item 1.6 é muito claro na sua exigência.

Item 1.7

Em nenhum momento no edital, se menciona a necessidade de instalação de um servidor em cada secretaria, escola ou qualquer coisa nesse sentido.

O item 1.7, apenas requer que seja instalado um sistema para gestão remota dos equipamentos que cubra todos os itens mencionados no termo de referência, podendo ser fornecido por qualquer fabricante de software. Exemplos: Panda Systems Management, TeamViewer, entre outros.

Item 2. Esclarecemos que a proposta do edital não é contratação de pessoal e sim de serviço. Conforme consta no item 1.1 do Termo de Referência, a empresa deverá disponibilizar, **no mínimo, um técnico residente, dentro da Secretaria de Educação.** Porém a empresa deverá dispor da quantidade de técnicos suficientes para atender a demanda nos prazos citados no Termo de Referência, item 2. **DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO/SOLUÇÃO (SLA).**

Quanto aos demais itens não enfrentados diretamente, cumpre destacar que não são motivos para o provimento do recurso interposto pela recorrente tendo em vista que se trata de inúmeros questionamentos, amplamente explicados no inteiro teor do Termo de Referência, sem que haja uma fundamentação legal que justifique tal medida, ratificando a importância da visita técnica onde os licitantes tomarão conhecimento da realidade do serviço descrito para que tenham subsídios necessários para apresentação de proposta financeira.

Neste sentido o Edital ora em cotejo atende plenamente os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, em especial os requisitos listados no art. 40, do referido diploma legal, vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

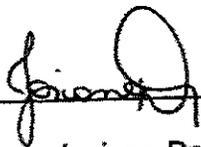
§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, ante ao exposto, considerando a resposta dada aos itens 1/8 do pedido de impugnação formulado pela empresa PAULO ROGÉRIO SOARES GARCIA – ME, bem como a respectiva complementação de ordem técnica no tocante ao item 9 e demais subitens, negamos provimento a impugnação, uma vez que o Edital de Licitação nº 070/2015/SMED, preenche todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Josiane David

Coordenadora do Núcleo de Tecnologia Municipal